



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 001 /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais  
Protocolado sob o nº 02, no livro próprio,  
sob a folha de nº 01, em 01 de  
02 de 2023, às 10 : 25 hs

Dispõe sobre regime de adiantamento da Câmara Municipal disposto na Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 e da outras providências.

Art. 2º o Art.3º, da Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em primeira  
votação, dia 06 de 03 de 2023, por  
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em segunda  
votação, dia 13 de 03 de 2023, por  
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Art.3º Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I-despesas com material de consumo;

II-despesas com serviços de terceiros, pessoas física e jurídica;

III-despesas judiciais, custas e emolumentos cartorários;

IV-despesas com representação eventual;

V-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VI-despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal;

VII-despesa miúda e de pronto pagamento.

§1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



I-selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros e transportes urbanos, mudanças de mobiliários da câmara municipal, pequenos consertos e manutenções pontuais no veículo oficial, dedetização, jardinagem, telefone, água, luz, gás, manutenção de ar condicionado, pequenos reparos de marcenaria, serviços de reparo e manutenção nos dispositivos de informática, de áudio e imagem, eletroeletrônicos e similares, com ou sem aquisição de peças ou baterias, e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II-encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III-outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata que não possa seguir o processamento normal da despesa, desde que devidamente justificada.

§2º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), com o valor limite para cada nota fiscal/recibo de até R\$ 625,00, podendo esses valores serem atualizados anualmente de acordo com o acumulado dos últimos dozes meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

3º Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens III, IV, V e VI do art.3º.

Art. 3º Revogada a resolução nº 300, de 18 de abril de 2016, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 01 de fevereiro de 2023.

Albertino Barbosa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Wânia Araújo de Sousa Lemos  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sibe Santos de Freitas  
Primeira Secretária

Geldo Alves Ferreira  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição com o fim de atualizar a norma vigente que trata da possibilidade de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.

Ademais, visa corrigir uma omissão, para prever também dentre as despesas passíveis de adiantamento a prestação de pequenos serviços realizados por pessoa física ou pessoa jurídica, conforme previsto em lei municipal nº 1299, de 11 de março de 2014 que é aplicada na Prefeitura Municipal de Buritis.

A alteração proposta visa garantir que serviços internos e/ou atividades a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal sofra interrupção, em virtude de ausência de regulamentação, cujas hipóteses fáticas já estão previstas em lei federal, estadual e até a lei municipal, conforme mencionado acima.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos vereadores para aprovação deste projeto de resolução.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 01 de fevereiro de 2023.

Albertino Barbosa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Wânia Araújo de Sousa Lemos  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sibeles Santos de Freitas  
Primeira Secretária

Geldo Alves Ferreira  
Segundo Secretário